



4560 - Pôster - 39ª Reunião Nacional da ANPEd (2019)
GT15 - Educação Especial

PROBLEMATIZANDO O DECRETO Nº 9.465/2019: O QUE MUDA NAS PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO DE SURDOS?
Ana Gabriela da Silva Vieira - UFPel - Universidade Federal de Pelotas
Madalena Klein - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PROBLEMATIZANDO O DECRETO Nº 9.465/2019: O QUE MUDA NAS PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO DE SURDOS?

Resumo

A Educação de Surdos é tema de documentos oficiais, que nas últimas décadas vem sendo constituídos por discursos que se aproximam tanto de uma proposta de educação inclusiva, quanto de uma marca linguística que embasaria a educação destes sujeitos em espaços específicos. Assim, o presente trabalho propõe uma problematização do Decreto nº9.465, publicado em janeiro de 2019, organizando a estrutura do Ministério da Educação dentro da nova gestão do Governo Federal e que cria a Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos. Tal problematização se dará em diálogo com outros documentos, para que se possa discutir mudanças e permanências, e propor alguns questionamentos sobre a temática.

Palavras-Chave: Educação de Surdos; Educação Bilíngue; Discurso; Políticas Públicas.

Apresentação

Tensionamentos políticos fizeram parte do contexto brasileiro no ano de 2018 e vêm constituindo o ano de 2019. Muitos surdos têm participado do debate, aliando-se (ou não) a partidos políticos, posicionando-se em diversas frentes. O ano de 2019 iniciou em clima conflituoso, com um país marcadamente dividido. A este respeito, porém, é preciso fazer uma ressalva: embora se possa argumentar que as tensões vêm se acirrando, cabe marcar que a dita polarização entre direita e esquerda não é recente no Brasil. Os conflitos políticos, às ameaças a democracia e a corrupção têm feito parte da história política do nosso país desde sua emancipação.

O que marcou de forma acentuada este momento político é a expressiva mobilização dos surdos, envolvendo-se nos debates que ocorrem atualmente em nosso país, assumindo posições bem demarcadas na disputa eleitoral de 2018. Isto posto, a nova gestão eleita, logo no primeiro mês de administração, criou uma diretoria dentro do Ministério da Educação para tratar especificamente da Educação de Surdos - a Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos -, através do Decreto nº 9.465, de 2 de Janeiro de 2019.

Neste contexto que intencionamos problematizar o referido documento, discutindo-o em diálogo com leis e Políticas Públicas para a Educação de Surdos, buscando compreender que mudanças (ou permanências) representa a criação desta Diretoria. A análise do texto se orientará pelos estudos foucaultianos, operando, sobretudo, com ferramentas como discurso e poder. Cabe ressaltar, que essa discussão é um recorte de uma pesquisa em andamento, que trabalha com documentos - dentre os quais leis, decretos e Políticas Públicas, textos curriculares de escolas de surdos - investigando que aluno surdo se deseja formar.

Educação de surdos: contextualizando documentos oficiais

O primeiro marco legal que gostaríamos de ressaltar é a Lei nº10.436, de 2002, que reconhece a Libras - Língua Brasileira de Sinais - como uma forma legal de comunicar-se, enquanto sistema linguístico que possui suas regras gramaticais e que é usado, sobretudo, pelos surdos brasileiros. Três anos depois, torna-se público o Decreto nº5.626/2005, que trata da lei supracitada. Este Decreto define que o surdo é aquele que manifesta "sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras". (BRASIL, 2005), atrelando fortemente os discursos sobre a surdez aos discursos sobre a Língua de Sinais.

Cabe um adendo para explicitar por onde entendemos "discurso". Para Foucault (2012), o discurso é produtivo do real, e está imerso no jogo das relações de poder. O autor aponta que a produção dos discursos: "é simultaneamente controlada, selecionada, organizada e redistribuída por um certo número de procedimentos que têm por papel exorcizar-lhe os poderes e os perigos, refrear-lhe o acontecimento aleatório, disfarçar a sua pesada, temível materialidade". (FOUCAULT, 2012, p.8-9)

Ao que se segue, o Decreto nº5.626 legisla, entre outros temas, sobre o acesso dos surdos à Educação, que passaria pelo aprendizado Libras, por intérpretes em sala de aula, e pelo aprendizado do português (segunda língua). Aqui não se fala em escolas de surdos, podendo-se argumentar que a proposta segue em consonância à da educação inclusiva, conforme já argumentado por Lodi (2013) e Santos (2016). Nesse contexto, Giordani (2010) explicita que o conceito de inclusão que se veiculou a partir dos anos 1990, e que respaldou a elaboração da política de educação inclusiva, foi bastante estrito, no que concerne principalmente aos surdos, reconhecendo o espaço da escola regular como inclusivo e de produção de conhecimento.

Na análise dos documentos evidencia-se que o Decreto nº5.626 possibilita outros direcionamentos distintos das “Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica” (2001) e da “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” (2008), pois o mesmo fala em difusão da Libras na escola; em professor bilíngue; e no ensino da Libras no currículo. Estes pontos indicam um direcionamento a espaços em que a Libras ganha centralidade, não permanecendo em uma perspectiva instrumental relativo ao aprendizado da língua portuguesa^[1]. Este tensionamento vai marcar os documentos oficiais, razão pela qual Fernandes e Moreira (2014) vão falar na existência de um “pêndulo discursivo” nos mesmos, que ora falam dos surdos como um grupo cultural, ora como deficientes, para os quais a Libras é só um recurso para o aprendizado.

Posteriormente, as Portarias nº1.060/2013 e nº91/2013 designam um Grupo de Trabalho que elaborou um Relatório, publicado em 2014, pela SECADI (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão). Este relatório (2014) apresenta sua concepção de uma Política Linguística de Educação Bilíngue. Ressaltamos o adjetivo “Linguística” que vem caracterizar a Política, marcando a centralidade da língua, embora se possa argumentar que a Educação Bilíngue para surdos não é apenas isso.

Carlos Skliar (1997), há 30 anos, já discutia a questão da ouvintização curricular, da ideia de que a educação de surdos deveria ampliar seu olhar para uma perspectiva da diferença. No mesmo sentido, Cromack (2004) fala na importância de que o processo de ensino aprendizagem dos surdos vincule-se às experiências vividas pelos alunos, e ressalta o ambiente da escola como um lugar de contatos culturais. Uma proposta bilíngue de educação, ao centrar-se apenas na língua, minimiza estas questões.

O Relatório de 2014 argumenta em favor de uma identidade surda adjetivada como “linguística”, como se a língua fundamentasse esta identidade. O mesmo acontece com a cultura. O texto afirma que os surdos tem uma especificidade “linguístico-cultural”, que a identidade surda é “linguística e cultural”, que a educação de surdos precisa ser “linguístico-cultural”, sempre com a língua antecedendo o termo subsequente, como se desse as bases para que o outro emergisse.

Ao final, uma das recomendações feitas pelo Grupo de Trabalho é a criação de uma diretoria no Ministério da Educação que trate exclusivamente da Educação Bilíngue, o que vem ocorrer com o Decreto nº 9.465, que explicita as funções da Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos, cuja concepção de educação bilíngue está, da mesma forma que o Relatório, centralizada na questão da língua.

Segundo o relatório proposto pelo Grupo de Trabalho, a Diretoria deve fomentar a Educação Bilíngue no Brasil, envolver-se na criação de novas escolas de surdos, apoiar financeiramente as existentes, dar suporte didático, agir na formação de professores bilíngues para atuar nas instituições, e “promover e favorecer a realização de estudos e pesquisas referentes às experiências com e na educação bilíngue de surdos”. (BRASIL, 2018). Além disso, é sua responsabilidade, também, a preocupação com o desenvolvimento linguístico de crianças surdas, surdocegas e com deficiência auditiva. A Diretoria deverá estabelecer parcerias com setores da assistência social e da área da saúde que possam auxiliar na identificação de bebês surdos para se possa inclui-los em programas de estímulo linguístico.

O Decreto nº9.465/2019, além de focar na criação da referida Diretoria, também define em seu artigo 38, as funções do Instituto Nacional de Educação de Surdos. Logo no primeiro parágrafo o Decreto explicita que o INES deve fornecer subsídios para que se formule uma Política Nacional de Educação acerca da surdez, reconhecendo a competência do Instituto, enquanto espaço de pesquisa e de produção de saberes. Ao mesmo tempo aponta que ao INES compete “efetivar os propósitos da educação inclusiva” e “promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nas áreas de prevenção da surdez” (BRASIL, 2019).

Aqui se vê novamente aquele chamado pêndulo discursivo que ressaltou Fernandes e Moreira (2014), bastante relacionado a um jogo de relações de poder, que faz uso de vozes autorizadas pela ciência para que se legitime um discurso. Esta não é, no entanto, uma inovação do Decreto nº9.465. As definições das funções do INES já tinham redação semelhante no Decreto que estruturou o Ministério da Educação nas modificações feitas na gestão do presidente Michel Temer, e até mesmo em 2012, no primeiro governo da presidenta Dilma Rousseff.

Algumas outras problematizações

Gostaríamos de propor que estas relações de poder que marcam os documentos aqui referenciados, atrelam-se a um movimento discursivo que nos parece mais de permanência do que de grandes transformações. Não estamos pressupondo a ausência de conflitos, mas ao problematizar essas leis e Políticas Públicas, é possível propor algumas considerações; não em um sentido de concluir o debate, mas de apresentar um modo de olhar. Nossas análises apontam para uma insistência no privilégio do caráter linguístico, como uma espécie de essência do ser surdo. Deste modo, não só as questões culturais ficam subordinadas a língua, mas se vê um silenciamento no que concerne a discussões de políticas curriculares e a organização de espaços para o desenvolvimento de um pensamento crítico e político destes indivíduos.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Lei nº10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. **Decreto nº5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. **Relatório sobre a Política Linguística de Educação Bilíngue - Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa**. Brasília, DF, MEC/SECADI, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 9.465, de 2 de janeiro de 2019**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação. Brasília, DF, 2019.

BRASIL. MEC. **Portaria nº106, de 16 de janeiro de 2019**. Brasília, DF, 2019.

CROMACK, E. M. P. C. Identidade, Cultura Surda e Produção de Subjetividades e Educação: Atravessamentos e Implicações Sociais. **Psicologia Ciência e Profissão**, v.24, n.4, 2004. p.68-77.

FERNANDES, S.; MOREIRA, L. Políticas de educação bilíngue para surdos: o contexto brasileiro. **Educar em Revista**,

Curitiba, n. 2, 2014. p. 51-69

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

GIORDANI, L. Gestão de políticas educacionais na educação de surdos: o que cabe no paradigma da diferença na prática da normalidade inclusiva. **Cadernos de Educação**, Pelotas, n.36, maio/ago., 2010, p. 91-106.

LODI, A. C. B. Educação bilíngue para surdos e inclusão segundo a Política Nacional de Educação Especial e o Decreto nº 5.626/05. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 49-63, jan./mar. 2013.

SANTOS, A. N. **Efeitos discursivos da inserção obrigatória da disciplina de Libras em cursos de licenciatura no Brasil**. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal de Pelotas, 2016. 402 f.

SKLIAR, C. Sobre o currículo na Educação dos Surdos. **Espaço INES**, dez., 1997, p. 38-43.

[1] Estudos como de Lodi (2013) aprofundam esta discussão.